Projeto de Lei nº 195/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 195/2023, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que "Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências.". **Voto favorável.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 195/2023, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que "Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado objetiva instituir o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio, no Município da cidade do Natal (art. 1º).

Dispõe sobre a realização de ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio, entre outras atividades (art. 3º).

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

A Constituição Federal, em seu art. 226, afirma que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Neste sentido, em seu § 8º, dispõe que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Na mesma senda, a Lei Orgânica do Município do Natal, em seu art. 7º, dispõe que compete ao Município assegurar a integridade moral e física dos munícipes.

Por versar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 195/2023, da Vereadora Margarete Régia.

É como voto.

Natal, 25 de agosto de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT